



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**LEI Nº 6151 /2021**

**Cria o Programa Patrulha Maria da Penha de Olinda (PMPO), e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 07 de abril de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Art. 1º** Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha de Olinda (PMPO), coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e pela Secretaria de Segurança Cidadã, destinado a dar complementaridade e apoio ao sistema existente de políticas públicas de proteção e enfrentamento da violência contra as mulheres, seja ela doméstica ou familiar, no âmbito do Município de Olinda.

**Art. 2º** São diretrizes de atuação do PMPO:

I – Atuação em conjunto com os demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades da sociedade civil organizada, com o objetivo de efetivar o preconizado pela Lei Federal nº 11.340/06;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

II – Acompanhamento periódico de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário, mediante anuência;

III – Formalização de convênios com o Poder Judiciário objetivando atuar, quando possível, no monitoramento via georreferenciamento de medidas protetivas nas quais o agressor deve ficar afastando da vítima a determinada distância;

IV – Realização de palestras e de outras ações, respeitadas as competências de outros órgãos, com o objetivo de sensibilizar mulheres acerca da necessidade de denunciar ocorrências de violência doméstica e familiar, podendo, para tanto, serem firmados convênios com entidades da sociedade civil;

V – Dotação do poder público de maior eficiência na prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher através da análise dos dados gerados tanto por outros entes públicos quanto por entidades da sociedade civil organizada;

VI – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VII – Busca de inovações tecnológicas que possibilitem um atendimento rápido e eficaz às vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** A Secretaria de Segurança Cidadã e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderão, mediante portaria conjunta, afixar diretrizes de funcionamento, organização, capacitação e atuação da Patrulha Maria da Penha de Olinda.



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do Programa Patrulha Maria da Penha, criado por esta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, no que lhes couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa Bernardo Vieira de Melo, 30 de março de 2021.



**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente



**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente



**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária